



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROV. DO NA SESSÃO
ORDINÁRIA

EM 18/12/18

DISCUSSÃO ÚNICA
PRESIDENTE

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS - PA

**PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA Nº 03/2018 REFERENTE AO PROJETO
DE LEI Nº 035-A/2018**

AUTORES: VEREADOR JOÃO NUNES R. FILHO – MDB
VEREADOR WALTER DINIZ MARQUES – MDB
VEREADOR ZILMAR COSTA AGUIAR JUNIOR - PR

**DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DA ALCUNHA
“GRILO” NA EMENTA E TOPÔNIMO DO
PROJETO DE LEI Nº 035-A/2018 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA, usando de suas atribuições, faz saber que aprovou a seguinte proposta de Emenda ao Projeto de Lei 026/2018, nos termos do artigo 103 e seguintes do Regimento Interno desta Casa.

Art. 1º - A ementa do projeto de Lei nº 035-A passa a ter a seguinte redação:

“Dispõe sobre a criação e o topônimo da Escola Municipal de Educação Básica Roniton Aridal da Silva “grilo” e dá outras providências”.

Art. 2º - O artigo 1º do projeto de lei nº 035-A/2018 passa a ter a seguinte redação:

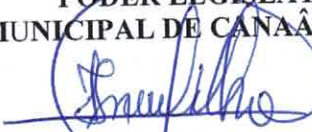
“Artigo 1º. Fica criada a Escola de Ensino denominada “ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA RONITON ARIDAL DA SILVA “GRILO”, localizada na Rua W5, s/nº, Bairro Nova Esperança I, perímetro urbano desta cidade, unidade pertencente e integrada a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação de Canaã dos Carajás.

Art. 3º - Esta EMENDA entra em vigor na data de sua promulgação, revogando as disposições em contrário.

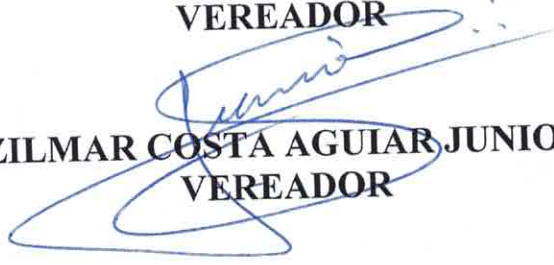
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, Gabinetes dos Vereadores JOÃO NUNES R. FILHO, WALTER DINIZ MARQUES e ZILMAR COSTA AGUIAR JUNIOR, aos 17 de dezembro de 2018.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS - PA


JOÃO NUNES R. FILHO
VEREADOR

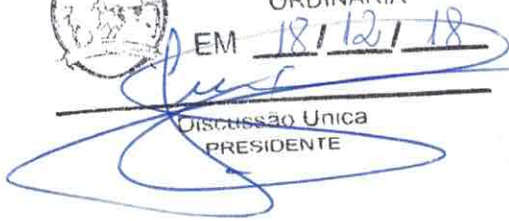

WALTER DINIZ MARQUES
VEREADOR


ZILMAR COSTA AGUIAR JUNIOR
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA

EM

18/12/18


Discussão Única
PRESIDENTE



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS - PA

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROV. DO NA SESSÃO
ORDINÁRIA
EM 18/12/18



Discussão Única
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA.

Justificamos essa proposição de emenda como forma de incluir a alcunha "GRILO" no topônimo da Escola Roniton Aridal da Silva, prevista na ementa e no artigo 1º, do Projeto de Lei nº 035-A/2018, pois entendemos justa e merecida a homenagem que está sendo feita a este cidadão canaense, nosso eterno vereador "Grilo", como era conhecido carinhosamente por todos, tornando assim necessária a inclusão deste codinome para todos possam saber que o topônimo da escola que está sendo criada lhe presta essa tão bonita e ilustre homenagem.

Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, Gabinetes dos Vereadores JOÃO NUNES R. FILHO, WALTER DINIZ MARQUES e ZILMAR COSTA AGUIAR JUNIOR, aos 17 de dezembro de 2018.

JOÃO NUNES R. FILHO
VEREADOR

WALTER DINIZ MARQUES
VEREADOR

ZILMAR COSTA AGUIAR JUNIOR
VEREADOR



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA
EM 18/12/18
Discussão Única
PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA N.º 03/2018

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O presente Parecer tem a finalidade de analisar a proposta de Emenda Aditiva n.º 03/2018 ao projeto de Lei 035-A/2018, que dispõe sobre a inserção da alcunha "grilo" na ementa e topônimo do projeto de Lei n.º 035-A e dá outras providências.

Os autores apresentam mensagem justificativa, argumentando que essa proposição de emenda busca inserir a alcunha "GRILO" no topônimo da Escola Roniton Aridal da Silva, previsto na ementa e no artigo 1º, do Projeto de Lei n.º 035-A/2018, pois entendem justa e merecida a homenagem que está sendo feita a este cidadão canaense, nosso eterno vereador "Grilo", como era conhecido carinhosamente por todos, tornando assim necessária a inclusão deste codinome para todos possam saber que o topônimo da escola que está sendo criada lhe presta essa tão bonita e ilustre homenagem.

Por fim, postulam que seja aprovada a presente proposta de emenda para que seja adicionada no texto do projeto de Lei 035-A/2018, para que seja convertido integralmente em Lei.

CONCLUSÃO DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Justiça e Redação, segundo o artigo 26, inciso II, alínea a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, tem a competência para emitir parecer sobre todos os projetos, considerando seu aspecto constitucional, legal, gramatical e lógico.

O artigo 47 do Regimento Interno estabelece que os projetos de lei e demais proposições distribuídas às Comissões, consoante o artigo 122, serão examinados pelo Relator designado em um âmbito.

Deste modo, em síntese, compete a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, na pessoa de seu Relator realizar estudo sobre os projetos apresentados a esta Casa de Leis, considerando seus aspectos constitucionais, legais gramaticais e lógicos.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROV. DO NA SESSÃO
ORDINÁRIA
EM 18/12/18
Discussão Única
PRESIDENTE

Analisando esta Proposta de Emenda Aditiva, por seu aspecto constitucional, não vislumbro violação a dispositivo constitucional, para tanto, consideramos duas características: a forma e a matéria.

Com relação a forma adotada, temos que está perfeitamente correta, eis que a Proposta de Emenda Aditiva é a que deve ser utilizada para acrescentar o apelido na emenda e topônimo da escola acima mencionada no referido projeto de Lei.

Quanto à matéria, a Câmara Municipal é competente, nos termos da lei, para tratar de matérias de seu peculiar interesse.

Assim, fica satisfeito desta forma o aspecto da legalidade que cumpre manifestar este Relator.

No tocante aos aspectos gramaticais e lógicos, não vislumbro qualquer erro gramatical ou a falta de lógica nesta Emenda Aditiva, pois, de sua leitura, claramente se depreende seu objeto.

Isto posto, este Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com fundamento nos argumentos de fato e direito acima expostos, OPINA pela aprovação desta Proposta de Emenda Aditiva nº 03/2018 ao Projeto de Lei nº 035-A/2018, nos aspectos que dizem respeito a competência desta Comissão.

Canaã dos Carajás/PA, 17 de dezembro de 2018.


Amintas F. de Oliveira
Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA
EM 18/12/18
Discussão Única
PRESIDENTE

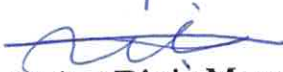
DECISÃO CONJUNTA DA COMISSÃO

Nos termos do comando legal estabelecido no artigo 48, inciso IX, do Regimento Interno da desta Casa e, com arrimo nos fundamentos fáticos e jurídicos delineados supra, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve **APROVAR** por unanimidade, a manifestação de seu Relator, exarada neste parecer com relação à proposta de emenda aditiva 03/2018 ao Projeto de Lei nº 035-A/2018, devendo o mesmo produzir os efeitos legais e jurídicos.

Sala de reunião das Comissões, 17 de dezembro de 2018.


Wilson da Silva Leite

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação


Walter Diniz Marques

Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação


Amintas F. de Oliveira

Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: VETO PARCIAL À PROPOSTA MODIFICATIVA N.º 003/2018, que "Dispõe sobre a inserção de novos valores no orçamento da Secretaria Municipal de desenvolvimento Social, referente ao Projeto de Lei 026/2018 e dá outras providências".

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O presente Parecer tem por objetivo a análise ao veto parcial da proposta de Emenda Modificativa 03/2018 ao Projeto de Lei 026/2018 – Que estima a receita e fixa a despesa do município de Canaã dos Carajás/PA, para o exercício 2019, de autoria dos vereadores João Nunes R. Filho, Dionízio José Coutinho dos Santos e Israel dos Santos Silva.

Em mensagem justificativa o Poder Executivo justifica o veto Parcial, por entender que os prédios já se encontram contemplados no Orçamento e que alocar mais recursos para a mesma ação não é prioridade do Plano Pluri Anual, que já foram alocados 1 milhão para a reforma dos prédio públicos, que a referida Emenda retira recursos que foram destinados a construção da rodoviária que é um anseio da população ouvida nas doze plenárias realizadas no município, que decide pois vetar ao artigos 1º e 2º, por contrariar o interesse público.

CONCLUSÃO DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

De acordo com o artigo 26, inciso I, alínea a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, compete a Comissão de Justiça e Redação emitir parecer sobre todos os projetos, considerando seu aspecto constitucional, legal, gramatical e lógico, consoante se constata da seguinte redação:

Art.26. São as seguintes as Comissões e respectivos campos temáticos ou área de atividade:

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação a quem compete analisar e deliberar sobre:

a) Aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnicas e processo legislativo de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA
EM 19/02/19
Discussão Única
PRESIDENTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

O Regimento Interno preconiza no artigo 47 que os projetos de lei e demais proposições distribuídas às Comissões, consoante o artigo 122, serão examinados pelo Relator designado em um âmbito.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, na pessoa de seu Relator, tem a competência de realizar estudo sobre os projetos apresentados a esta Casa de Leis, considerando seus aspectos constitucionais, legais gramaticais e lógicos, atentando-se ainda nesse caso a disposição constante do artigo 193 do Regimento Interno que determina a análise dos vetos.

Inicialmente, ao analisar o veto parcial à Emenda Modificativa n.º 003/2018, não encontro violação a dispositivos constitucionais e quanto aos aspectos gramaticais e lógicos, não há qualquer erro gramatical ou a falta de lógica no Veto Parcial em análise, eis que, de sua leitura, claramente se depreende seu objeto.

Pelo exposto, esta Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com base nos argumentos acima expostos, OPINA pela manutenção do VETO PARCIAL à proposta de Emenda Modificativa 03/2018 ao Projeto de Lei 026/2018 – Que estima a receita e fixa a despesa do município de Canaã dos Carajás/PA, para o exercício 2019, que “Dispõe sobre a inserção de novos valores no orçamento da Secretaria Municipal de desenvolvimento Social, referente ao Projeto de Lei 026/2018 e dá outras providências”.

Canaã dos Carajás/PA, 12 de fevereiro de 2019.

Vânia Lúcia A. Mascarenhas da Silva

Vânia L. Alves Mascarenhas da Silva

Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

DECISÃO CONJUNTA DA COMISSÃO

Consoante o disposto no artigo 48, inciso IX, do Regimento Interno desta Casa e, baseando-se nos motivos e argumentos supra articulados, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve APROVAR por unanimidade, a manifestação de sua Relatora, firmada neste parecer com relação ao VETO PARCIAL DA EMENDA MODIFICATIVA 003/2019, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Sala de reunião das Comissões, 19 de fevereiro de 2019.



Walter Diniz Marques

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Israel dos Santos Silva

Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

ASSUNTO: VETO PARCIAL À EMENDA MODIFICATIVA 03/2018 AO PROJETO DE LEI N.º 026/2018 – QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS/PA, PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O presente Parecer objetiva analisar o Veto PARCIAL da proposta de Emenda Modificativa 03/2018 ao Projeto de Lei 026/2018 – Que estima a receita e fixa a despesa do município de Canaã dos Carajás/PA, para o exercício 2019, de autoria dos vereadores João Nunes R. Filho, Dionízio José Coutinho dos Santos e Israel dos Santos Silva.

A referida Emenda Modificativa n.º 003/2018 “Dispõe sobre a inserção de novos valores no orçamento da Secretaria Municipal de desenvolvimento Social, referente ao Projeto de Lei 026/2018 e dá outras providências”.

Em mensagem justificativa o Poder Executivo justifica o veto Parcial, por entender que os prédios já se encontram contemplados no Orçamento e que alocar mais recursos para a mesma ação não é prioridade do Plano Pluri Anual, que já foram alocados 1 milhão para a reforma dos prédio públicos, que a referida Emenda retira recursos que foram destinados a construção da rodoviária que é um anseio da população ouvida nas doze plenárias realizadas no município, que decide pois vetar ao artigos 1º e 2º, por contrariar o interesse público.

CONCLUSÃO DO RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, segundo o artigo 26, inciso II, alínea “p”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, tem a competência de deliberar sobre os aspectos financeiros e orçamentários, dispondo o referido artigo da seguinte forma:

Art.26. São as seguintes as Comissões e respectivos campos temáticos ou área de atividade:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

II - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização a quem compete analisar e deliberar sobre:

*p) Aspecto financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o **orçamento anual**;*

O Regimento Interno, em seu artigo 47, estipula que os projetos de lei e demais proposições sejam distribuídas às Comissões e consoante o artigo 122, serão examinados pelo Relator designado em um âmbito. Neste sentido, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, na pessoa de seu Relator tem a função de realizar estudo sobre os projetos apresentados a esta Casa de Leis no tocante à competência desta Comissão, devendo emitir parecer nos termos do artigo 112 do Regimento Interno. Considerando que o presente Projeto trata de Veto parcial da proposta de Emenda Modificativa n.º 003/2018 que "Dispõe sobre a inserção de novos valores no orçamento da Secretaria Municipal de desenvolvimento Social, referente ao Projeto de Lei 026/2018 e dá outras providências", tenho que presente a necessidade de análise e parecer pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, nos termos do artigo 193 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

No presente caso, razão assiste o chefe do poder executivo, e portanto considero os elementos trazidos na mensagem justificativa ao veto, posto que a construção do terminal rodoviário é de fato anseio demonstrado quando das audiências públicas para elaboração do PPA – PLANO PLURI ANUAL – Lei 794/2018.

Portanto, este Relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, com base nos fundamentos fáticos e jurídicos acima expostos, OPINA pela manutenção do Veto parcial à proposta de Emenda Modificativa 02/2018 ao Projeto de Lei 026/2018 – Que estima a receita e fixa a despesa do município de Canaã dos Carajás/PA, para o exercício 2019, que "Dispõe sobre a inserção de novos valores no orçamento da Secretaria Municipal de desenvolvimento Social, referente ao Projeto de Lei 026/2018 e dá outras providências".

Canaã dos Carajás/PA, 12 de fevereiro de 2019.

João Nunes Rodrigues Filho
Relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

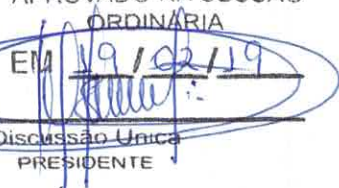
DECISÃO CONJUNTA DA COMISSÃO

Com base no artigo 48, inciso IX, do Regimento Interno da desta Casa e, considerando os motivos acima delineados, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização resolve APROVAR por unanimidade, a manifestação de seu Relator, feita neste parecer com relação Veto parcial da proposta de Emenda Modificativa 03/2018 ao Projeto de Lei 026/2018 – Que estima a receita e fixa a despesa do município de Canaã dos Carajás/PA, para o exercício 2019”, devendo o mesmo produzir os efeitos legais e jurídicos.

Sala de reunião das Comissões, 12 de fevereiro de 2019.


Dionísio José Coutinho dos Santos
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização


Maria Pereira Lima de Souza
Vice-Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA
EM 19/02/19

-Discussão Única-
PRESIDENTE